

COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA

Instituto secular de Santa Ângela Merici

CONSTITUIÇÕES

SUMÁRIO

Decreto de aprovação

PRIMEIRO CAPÍTULO

Chamadas pela graça a servirem juntas ao Senhor

- o nosso Instituto
- a nossa Fundadora
- o nosso Carisma
- o nosso estilo de vida

SEGUNDO CAPÍTULO

As que são chamadas

- caminho inicial
- incorporação temporária
- incorporação permanente
- saída voluntária
- não admissão, demissão,
passagem, transferência
- reintegração na Companhia

TERCEIRO CAPÍTULO

Para responder à graça da vocação

- a nossa oração
- a palavra de Deus
- a vida litúrgica e sacramental
- a oração pessoal

QUARTO CAPÍTULO

Consagração e missão

- consagração
- obediência filial
- castidade virginal
- pobreza evangélica
- testemunho fiel

QUINTO CAPÍTULO

Todas unidas: a Companhia

- a Assembléia
- o Organismo de governo
- a Companhia e os bens temporais
- os fiéis associados
- o Bispo e a Companhia
- o Assistente eclesiástico

SEXTO CAPÍTULO

No mesmo carisma: a Federação

- a Assembléia
- o Organismo de serviço
- os grupos isolados
- uma nova Companhia
- o Assistente eclesiástico

SÉTIMO CAPÍTULO

Constituições e Estatutos

CONGREGAÇÃO
PARA OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA
E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

Prot. n. I.s. 4189/93

DECRETO

O Espírito Santo, verdadeiro artífice da fecundidade da vida da Igreja, tem suscitado nela o Carisma da Consagração Secular, que, no decorrer dos séculos, reuniu pessoas desejosas de se consagrar totalmente a Deus com a profissão dos Conselhos Evangélicos vividos no mundo, sem nenhum sinal exterior da sua vocação, para poder ser dentro dele fermento de santidade.

Precursora desta vocação, oficialmente reconhecida pela Igreja em 1947, é a “**Companhia de Santa Úrsula**” fundada por Santa Ângela Merici em Brescia, a 25 de novembro de 1535, aprovada pelo Ordinário diocesano a 8 de agosto de 1536 e confirmada pelo Papa Paulo III, com a Bula “Regimini Universalis Ecclesiae” de 9 de junho de 1544.

A esta primeira Companhia se referem todas as Filhas de Santa Ângela Merici, especialmente as Ursulinas seculares, organizadas em numerosas Companhias Diocesanas que, reunidas numa Federação, foram reconhecidas como um único Instituto secular de forma federativa de direito pontifício com o Decreto “*Vetustum et Praeclarum Institutum*” de 25 de maio de 1958, que aprovava suas Constituições por sete anos.

Sucessivamente, em 1967 a Sé Apostólica aprovava *ad experimentum* as novas Constituições, e em 1977 o texto ainda em vigor.

Após a promulgação do novo Código de direito canônico, o Instituto secular “**Companhia de Santa Úrsula**” tem interessado por estudos específicos, consultado peritos, solicitado das Companhias federadas e dos seus membros o aprofundamento do próprio carisma e das próprias tradições e, sobretudo, tem invocado a graça do Senhor, confiante na Palavra de Santa Ângela: “*Jesus Cristo jamais abandonará esta Companhia enquanto o mundo existir*”, a fim de chegar a um novo texto constitucional que, atento ao contexto histórico atual e sempre aberto ao futuro, relembre origens e tradições.

Consequentemente, após um cuidadoso exame, a Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, com o presente Decreto,

aprova

o novo texto das Constituições da “**Companhia de Santa Úrsula**”, Instituto Secular de Santa Ângela Merici, segundo o exemplar conservado no seu Arquivo, e deseja que elas ofereçam a todas

as consagradas do Instituto um caminho de santidade para um testemunho mais incisivo na Igreja e no mundo.

Em Roma, aos 08 de agosto de 1994.

Eduardo Cardeal Martinez Somalo
Prefeito

+Francisco Javier Errázuriz Ossa
Secretário

PRIMEIRO CAPÍTULO

**CHAMADAS PELA GRAÇA
A SERVIREM JUNTAS AO SENHOR**

O NOSSO INSTITUTO

1.1 Santa Ângela Merici chamou de “Companhia de Santa Úrsula”¹ a instituição de virgens consagradas no mundo, por ela fundada em Brescia a 25 de novembro de 1535.

1.2 A “Companhia de Santa Úrsula”², aprovada pelo Ordinário diocesano em 08 de agosto de 1536 e pelo Papa Paulo III em 09 de junho de 1544 com a Bula “Regimini Universalis Ecclesiae” espalhou-se no decorrer dos séculos na Itália e no mundo, com o nascimento de numerosas Companhias.

1.3 Em 25 de maio de 1958, acolhendo as exigências de comunhão e de colaboração das Companhias, a Santa Sé constituiu e aprovou a Federação delas como Instituto Secular feminino, de direito pontifício, com organização diocesana e interdiocesana.

1.4 Na Federação, cada Companhia guarda a sua autonomia própria de governo: formativa, organizacional e econômica.

Cada Companhia, segundo as próprias tradições, mantém uma ligação particular com o Bispo da Diocese em que tem a própria sede.

1.5 Na vida da Fundadora, na Regra, nas Recomendações e no Testamento, inseridos no atual contexto histórico pelas presentes Constituições, encontramos a norma fundamental de nossa vida e o caminho para realizar o objetivo do Instituto: buscar a perfeição da caridade; honrar a Jesus Cristo; servir a Deus e a Seu Reino; colaborar para salvação do mundo.

A NOSSA FUNDADORA

2.1 A Fundadora Santa Ângela Merici, dócil ao Espírito Santo, acolheu o mistério do Cristo, mandado pelo Pai ao mundo para partilhar a história e a vida do homem, para revelar na Páscoa sua dedicação total ao Pai em favor da humanidade e para levar à realização o projeto da salvação.

Viveu este mistério nas condições comuns e ordinárias da existência humana como uma esposa do Filho de Deus, seu “Bem Amado”³.

2.2 Em obediência ao Espírito, fez florescer a glória de Deus, numa instituição totalmente nova, aquela forma maravilhosa de vida, que o Salvador viveu, e com Ele Nossa Senhora, os Apóstolos, as Virgens e tantos cristãos da Igreja primitiva.

2.3 Nós, suas filhas, com alegria e gratidão, acolhemos o carisma dela, que o Espírito Santo continuamente renova na fidelidade às origens e às expectativas da Igreja.

¹ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

² Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

³ Santa Ângela Merici, *Recomendações (ou Avisos)*, 5ª Recomendação, 9ª Recomendação

O NOSSO CARISMA

3.1 Participando, mediante a fé e o batismo, do mistério pascal do Cristo, no novo povo de Deus que é a Igreja, somos chamadas a ser “verdadeiras e virginais esposas”⁴ do Filho de Deus, a nos separar das “trevas”⁵ do mundo e a nos unir para “servir”⁶ o Reino de Deus na secularidade.

3.2 Na Companhia responderemos livremente e com o animo alegre ao chamado, e com docilidade nos deixaremos guiar pelo Espírito no seguimento a Cristo obediente, casto e pobre, para que o nosso ser assuma a forma da fé, da esperança e da caridade.

3.3 A nossa vida de Consagradas seculares será centralizadas em Cristo Jesus, que restabeleceu a aliança do Pai e revelou o seu amor sem reserva para cada ser humano.

3.4 Caminhando com fidelidade nesta forma de vida, participaremos ativamente do advento do Reino, dando a nossa contribuição para: levar a força renovadora do evangelho nos ambientes para onde Deus nos chamou; discernir o projeto de Deus sobre a historia; orientar, à luz das coisas do alto, os acontecimentos do cotidiano; ser em todo lugar instrumento de paz e de concórdia.

O NOSSO ESTILO DE VIDA

4.1 O nosso caminho espiritual se espessa numa contínua busca de Cristo. Unidas a Ele, fonte da verdadeira sabedoria, procuramos realizar na nossa vida esta admirável síntese de ação e contemplação, que foi da nossa Mãe e das nossas primeiras irmãs:

“sendo no mundo, participantes da vida ativa, elas gostam da vida contemplativa e de maneira admirável, unem a ação à contemplação; a grandeza da contemplação não desvia da ação, a sua atividade não impede o gosto das coisas celestes”⁷.

4.2 O Espírito Santo que sempre opera em nós, tornar-nos-á capazes de silêncio, de admiração e sabedoria, como Ana, filha de Fanuel⁸, e dará-nos a força e o ardor de Judite⁹.

Com sua ajuda, a nossa vida será de engajamento, para sermos testemunhas de caridade, de fé e de esperança no coração do mundo; de responsabilidade por um sábio discernimento das luzes e das sombras, que são no homem e na historia; de “exemplo e de edificação”¹⁰ para todos mediante os gestos do cotidiano, que nascem dum coração moldado no Evangelho; de participação para criarem estruturas de fraternidade e de solidariedade, capazes de ajudar a liberdade do homem para se abrir ao futuro de Deus.

4.3 Com ânimo filial, participaremos do dinamismo missionário da Igreja, toda pretendida á evangelização; nos engajaremos para dar a nossa contribuição de leigas consagradas à vida da diocese, e a rezar intensamente para que Deus “não abandone a sua Igreja, mas se digne reformá-la como lhe aprouver”¹¹.

⁴ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

⁵ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

⁶ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

⁷ Gabriele Cozzano, *Risposta contro quelli [che] persuadono la clausura alle Vergini di Santa Orsola*, ms 1540-46, [50v – 51r], Biblioteca Queriniana, Brescia

⁸ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da oração

⁹ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo

¹⁰ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da virgindade

¹¹ Santa Ângela Merici *Recomendações*, 7ª Recomendação

4.4 Na Companhia queremos procurar, edificar e guardar o espírito de unidade e de fraternidade, sinais inconfundíveis da autenticidade de nossa comunhão com Deus.

Teremos assim certeza de estarmos no “caminho bom e agradável a Deus”¹² e de sermos discipulas do Senhor.

Na partilha entre as irmãs encontraremos a ajuda, para viver segundo o Espírito na vida pessoal, social e eclesial e o apoio para superar as provações da peregrinação terrestre.

¹² Santa Ângela Merici, *Testamento*, 10º Legado

SEGUNDO CAPÍTULO

AS QUE SÃO CHAMADAS

5.1 Aquela que se sente chamada a seguir o Jesus Cristo, segundo o carisma de Santa Ângela Merici, a Companhia que a acolhe, após um período de orientação vocacional, propõe um tempo de formação inicial.

Este tempo deverá permitir á candidata de verificar a autenticidade da sua vocação, aprofundar a identidade da Consagração secular, conhecer o espírito da Fundadora e experimentar a forma de vida por ela traçada.

5.2 A admissão ao período de formação inicial é de competência da Diretora da Companhia, com a aprovação do seu Conselho, após ter ouvido a opinião de quem ajudou a candidata no período de orientação vocacional.

5.3 Será admitida aquela que demonstrar entrar alegre e livremente, e tem os requisitos necessários para levar a vida que é própria da Companhia.

A candidata deverá ter completado dezoito anos, não ser casada e não pertencer a outro instituto de Vida Consagrada ou a uma Sociedade de Vida Apostólica.

5.4 O período de formação inicial terá a duração de dois anos. Uma eventual redução, por um tempo não superior a dois meses, poderá ser concedida por justos motivos pela Diretora da Companhia.

O período de formação poderá ser prorrogado por não mais que dois anos, a pedido da candidata ou por decisão da Diretora; em ambos os casos, com a aprovação do seu Conselho, após ter ouvido a opinião da formadora.

5.5 A candidata, durante a formação inicial, será acompanhada pela formadora que lhe será próxima pelo testemunho, pelo conselho, pela oração, com a proposta de adequados caminhos formativos e a ajudará a entrar num construtivo diálogo com a Diretora.

A candidata será ajudada pelos membros da Companhia com a oração, a amizade e o diálogo, num respeito recíproco e com a devida moderação.

5.6 Ela encontrará nos caminhos formativos os instrumentos úteis para um autentico conhecimento de si mesma e para uma formação pessoal no plano humano, cultural, espiritual, eclesial e apostólico.

Por estas e outras ajudas deverá assimilar e experimentar os deveres decorrentes da Consagração no mundo e amar a sua vida.

INCORPORAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 A candidata, que no período da formação inicial terá amadurecido a firme intenção de seguir a Cristo segundo o carisma de Santa Ângela Mérici, poderá pedir sua admissão à Consagração que, embora por um período temporário, a incorpora na Companhia.

6.2 Durante o tempo da incorporação temporária, a Responsável da formação ou outra encarregada continuará ajudando a Consagrada, a fim de que, dócil ao Espírito, ela assuma e expresse sempre

mais na sua vida o estilo da secularidade consagrada típica da Companhia, e cresça no desejo e na vontade de se doar totalmente e definitivamente a Deus.

6.3 O período da incorporação temporária dura cinco anos, e será dividido em dois tempos: o primeiro de dois anos, o segundo de três anos.

Uma diferente divisão pode ser concedida pela Diretora da Companhia, com a aprovação do seu Conselho e o parecer da Responsável pela Formação.

O período de incorporação temporária poderá ser prorrogado por não mais que dois anos, a pedido da consagrada, ou por decisão da Diretora. Em ambos os casos, com a aprovação do seu Conselho, e após ouvir a Responsável pela formação.

6.4 Antes de vencer os vários tempos, a consagrada pedirá a renovação do seu compromisso temporário ou a incorporação definitiva.

6.5 Uma eventual antecipação da incorporação definitiva, por não mais de três meses, poderá ser concedida por justo motivo pela Diretora da Companhia.

6.6 O direito à incorporação temporária ou definitiva cabe à Diretora, com a aprovação do seu Conselho, após ter ouvido a Responsável pela formação.

A candidata, possivelmente durante uma celebração litúrgica, fará a sua Consagração na presença da Diretora ou da sua delegada, que a recebe em nome da Igreja e da Companhia.

INCORPORAÇÃO À VIDA

7.1 A Consagração para toda a vida, selo definitivo da aliança nupcial, incorpora na Companhia com todos os efeitos canônicos.

7.2 A consagrada continuará, ao longo da vida, a cuidar da sua formação humana, espiritual, intelectual, profissional e apostólica valorizando, com responsabilidade, os meios oferecidos pela Companhia, pela Igreja e pela sociedade, em busca de uma doação cada vez mais radical.

7.3 Sentir-se-á co-responsável da vida e do crescimento da Companhia; encontrará nela o lugar privilegiado para a aproximação, o diálogo e o apoio para um caminho de fidelidade renovada.

SAÍDA VOLUNTÁRIA

8.1 Terminado o respectivo tempo da Consagração temporária, se uma consagrada quiser deixar a Companhia, a Diretora e a Responsável pela formação estarão próximas para que ela assuma sua decisão à luz da fé, com plena consciência e liberdade.

Se decidir deixar a Companhia durante o tempo da Consagração temporária ou definitiva, fará o seu pedido escrito à Diretora, que, com a aprovação do seu Conselho, no caso da Consagração temporária, conceder-lhe-á a dispensa, enquanto, no caso da Consagração definitiva, enviará o pedido pela dispensa ao Bispo da diocese onde a Companhia tem sua sede.

8.2 Em virtude da dispensa, a Consagrada é desligada dos deveres da Consagração, e acabam para ela todos os direitos e todos os deveres que decorrem da incorporação na Companhia.

NÃO ADMISSÃO, DEMISSÃO, PASSAGEM, TRANSFERÊNCIA

9.1 Aquela que deseja entrar na Companhia ou nela perseverar, nem sempre é efetivamente ápta a viver suas obrigações.

Neste caso a Diretora, com a aprovação do seu Conselho, ouvindo o parecer da Respónsável pela formação, não admitirá a candidata à primeira Consagração ou à sua renovação ou à Consagração definitiva.

9.2 Se uma Consagrada, repetidamente, incorrer em culpas graves e evidentes, a Diretora chamará a atenção ao menos duas vezes, com expressa alusão à possibilidade de demissão¹³.

9.3 Se ela se demonstrar incorrigível, a Diretora, com a aprovação do seu Conselho, deverá iniciar o procedimento de demissão, segundo o previsto pelo Código de Direito canônico¹⁴, que regula também os casos de demissões necessárias e demissões “*ipso facto*”¹⁵.

O ato de demissão deverá ser confirmado pela Santa Sé.

9.4 Contra a eventual demissão, a Consagrada tem direito de recorrer à Santa Sé no prazo de dez dias após o recebimento da notícia¹⁶.

9.5 A Companhia deverá ajudar, segundo a caridade evangélica, aquela que não está admitida á Consagração ou que está demitida.

9.6 No caso de eventual passagem para outro instituto de vida consagrada ou de um destes institutos, seguir-se-ão as normas do Código de Direito canônico¹⁷.

Para eventual transferência de uma Companhia para outra da Federação, basta o acordo das duas Diretoras, com a aprovação do respectivo Conselho.

REINTEGRAÇÃO NA COMPANHIA

10. Com amor, a Companhia acolherá aquela que, saída voluntariamente ou demitida, requerer sua re-integração, desde que aceite as modalidades, as condições e um tempo de espera estabelecido com prudência e caridade evangélica, pela Diretora com a aprovação do seu Conselho e o parecer da Respónsável pela formação.

¹³ Código de Direito canônico (CDC) cânones 696 e 697

¹⁴ CDC, cânón 729 e os citados

¹⁵ CDC, cânones 694 e 695

¹⁶ CDC, cânón 700

¹⁷ CDC, cânón 730 e os citados

TERCEIRO CAPÍTULO

PARA RESPONDER À GRAÇA DA VOCAÇÃO

A NOSSA ORAÇÃO

11.1 A graça que Deus Pai nos concedeu, de nos darmos totalmente à Ele no Cristo, por meio da Igreja, pede, para ser levada ao cumprimento, uma incessante oração e um vivo desejo de fidelidade total.

A oração perseverante nos tornará participantes do colóquio filial de Jesus com o Pai e nos disporá a acolher os dons do Espírito Santo.

A PALAVRA DE DEUS

12. A nossa oração encontra sua raiz e alimento na Palavra de Deus.

Na Igreja e com a Igreja, nos abriremos á escuta orante da Palavra do Senhor, que acolheremos na docilidade da fé.

Com a ajuda do Espírito nos empenharemos para traduzí-la em comportamentos concretos e coerentes a fim de testemunharmos na nossa vida a novidade e a esperança do Evangelho.

Iluminadas e transformadas pela Palavra, poderemos olhar o homem, o mundo e a história com o olhar de Deus.

A VIDA LITÚRGICA E SACRAMENTAL

13.1 A Eucaristia, fonte e cume da vida da Igreja, é o centro da nossa vida, o coração da nossa vocação, o alimento da nossa missão.

Nela atingiremos forças para oferecer, em fidelidade e ação de graças, a nossa vida, amando como Cristo nos amou; e dela receberemos, como dom, a alegria de nos abrir á esperança de um mundo renovado.

13.2 Por isso, participaremos cada dia da celebração da Eucaristia; em caso de impedimento, nos uniremos á celebração do santo sacrifício, continuamente oferecido para o mundo e pelo mundo.

13.3 Celebraremos com a Igreja o mistério de Cristo no ano litúrgico; valorizaremos o dia do Senhor e glorificaremos Deus normalmente todo dia, com as Laudes e as Vésperas.

13.4 A consciência do inadequado da resposta ao dom de Deus, e da infelidade á sua graça, nos levará a pedir *“ao boníssimo Senhor”*¹⁸, misericórdia e tempo e modo de nos arrependermos. Vamos nos aproximar com freqüência e regularidade, à medida do possível, do sacramento da reconciliação.

¹⁸ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da oração

A ORAÇÃO PESSOAL

14.1 Consciente de que é preciso recolher-se em Deus para estar de verdade no mundo, encontraremos cada dia momentos de silenciosa adoração e contemplação, mesmo em nossas casas para: dar voz ao louvor e ação de graças, junto com todas as criaturas; pedir perdão pelo pecado do mundo, por nós e para todos os nossos irmãos: maravilhar-nos por tudo o que Deus opera em nós e ao nosso redor.

14.2 Saberemos valorizar todos os meios que podem nos ajudar no nosso caminho de contínua conversão: em particular, a revisão de vida, o diálogo com a Diretora e com a direção espiritual.

14.3 Acolheremos o convite da Fundadora em acompanhar a nossa oração com o jejum. Em diálogo com o diretor espiritual e com a aprovação da Diretora, encontraremos tempos e modos pessoais de jejum, que nos dispõem à conversão, à sobriedade de vida e à solidariedade com os irmãos mais pobres.

14.4 A nossa vida de oração encontrará a maneira de se expressar, mesmo em formas de devoção tradicional própria da comunidade e da Igreja local.

14.5 Enriqueceremos a nossa vida espiritual com o estudo do ensino do Magistério e com a participação nas iniciativas promovidas pela Igreja local.

14.6 Meditaremos a Regra e os demais escritos que a Fundadora nos deixou, caminho certo para responder com fidelidade ao chamado divino.

Celebraremos com fervor a sua festa e aquela de Santa Úrsula, e no dia de Santa Catarina de Alexandria, lembraremos do nascimento da Companhia.

15. Para nossa vida interior, de importância fundamental são os exercícios espirituais anuais, os dias de espiritualidade e os encontros periódicos, segundo as tradições de cada Companhia.

Estes tempos fortes, que são para cada uma de nós um autêntico dom do Espírito Santo, serão acolhidos com responsabilidade e gratidão.

Eles constituem, mesmo para a Companhia, um tempo de graça, durante o qual poderemos: partilhar o mesmo ideal; comunicar-nos a alegria de estarmos unidas; experimentar mais intensamente entre nós a intercessão da Fundadora.

16. Maria, Mãe de Jesus, à qual recorreremos com afeto filial, é o modelo da nossa vida de Consagradas no mundo e o apoio de nossa resposta cotidiana a Deus.

Dela aprenderemos a progredir na fé e a nos abrir ao amor de Deus. Por seu intermédio imploraremos à luz do Espírito, a ela recorreremos nas provações e nas dificuldades para sermos como ela, sempre fieis. Consideraremos o rosário forma privilegiada de oração mariana.

17. Conscientes de que sem espaços de tempo responsabilmente procurados não é possível viver a contemplação na ação, nos esforçaremos para sermos fiéis à vida de oração pessoal e comunitária, e a quanto concorre para o nosso crescimento, segundo o projeto de Deus.

Se persistirem eventuais dificuldades, procuraremos, em diálogo com a Diretora, de encontrar a maneira mais idônea para salvaguardar a nossa vida espiritual.

QUARTO CAPÍTULO

CONSAGRAÇÃO E MISSÃO

CONSAGRAÇÃO

18.1 Em Cristo, o Pai oferece a cada uma de nós a graça particular da consagração na Companhia.

Com a nossa resposta, graças ao engajamento nos conselhos evangélicos, expressamos a vontade absoluta e decidida de nos doarmos incondicionalmente a Deus e aos irmãos e de sermos fiéis por toda a vida.

18.2 Assumiremos os conselhos evangélicos de obediência, de castidade, de pobreza com “firme propósito”¹⁹, ou com voto ou com promessa para vivê-los na secularidade, da forma desejada pela Fundadora e apresentada nestas Constituições.

Cada Companhia, com deliberação da sua Assembléia, decidirá a forma de vínculo sagrado, em conformidade com a própria história, também recente.

18.3 A fórmula de consagração na qual a candidata expressará o dom de si, em resposta ao chamado de Deus e o compromisso de assumir os conselhos evangélicos de obediência, de castidade, de pobreza, deverá fazer referência ao vínculo sagrado, tal que obriga em consciência à pessoa que legitimamente recebe o ato de consagração em nome da Igreja e da Companhia; à duração do período de compromisso, a Regra de Santa Ângela e às Constituições.

OBEDIÊNCIA FILIAL

19.1 Com o dom de nossa vontade a Deus participaremos na Igreja e com a Igreja do mistério da obediência de Cristo, vindo ao mundo não para fazer a sua vontade, mas a vontade daquele que o enviou.

19.2 Em união com Cristo, viveremos a obediência à Palavra de Deus, ao Magistério e às leis da Igreja; àqueles que servem à Companhia com autoridade, “ao pai e à mãe”²⁰, “as leis e outros decretos das autoridades e governantes dos Estados”²¹, desde que não sejam contrários à consciência iluminada pela fé “e a todas as criaturas por amor de Deus”²²; mas sobretudo seremos dóceis ao Espírito Santo que “não cessa”²³ com o conselho e inspiração de falar ao coração livre e reconciliado.

19.3 Na convivência interna da Companhia cada uma de nós procurará discernir nas suas condições de vida, as exigências da obediência, “grande luz”²⁴ e fonte de liberdade e de alegria que nascem do sacrifício espiritual de si.

19.4 Pelo compromisso assumido com a consagração, cada uma, em diálogo ativo e responsável, segundo os meios e os tempos, verificará de acordo com a Diretora ou com sua eventual delegada, o

¹⁹ Santa Ângela Merici, *Recomendações*, 5ª Recomendação e 7ª Recomendação

²⁰ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da obediência

²¹ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da obediência

²² Santa Ângela Merici, *Regra*, Da obediência

²³ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da obediência

²⁴ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da obediência

próprio engajamento na fidelidade às exigências da vocação e ao carisma, e a participação na vida da Companhia, segundo a Regra e as Constituições.

Submeterá orientações e escolhas que possam modificar de maneira determinante a própria vida, como a mudança de trabalho, de residência, a aceitação ou recusa de encargos públicos, de particulares responsabilidades familiares, e de compromissos apostólicos, disponível a aceitar as indicações que lhe serão sugeridas.

19.5 Sabedoria e retidão de juízo nos guiarão, Consagradas e Diretora, no caminho de procura da vontade de Deus que permanece a vida toda, e nunca nos isentará de assumir pessoalmente as próprias responsabilidades.

CASTIDADE VIRGINAL

20.1 Abraçando a castidade pelo Reino dos Céus, participamos, na Igreja e com a Igreja, no mistério da virgindade de Cristo que tanto amou os homens até se dar para a salvação deles.

20.2 Em união a Cristo e a imitação dele responderemos ao amor do Pai com um contínuo ato de amor, mantendo viva em nós a esperança do encontro definitivo com o *“nosso Bem Amado”*. Na nossa vida cotidiana expressaremos a nós mesmas e ao mundo a alegria e a gratidão de quem sabe que é amada e testemunharemos a alegria do dom de nós mesmas a Deus.

Acolheremos os valores da amizade, da colaboração, da ajuda cordial para com todos. Saberemos valorizar a nossa feminilidade para sermos alegres e livres, plenas de caridade, de fé e de esperança, disponíveis à ajuda a todos sem deixar-nos possuir por ninguém.

20.3 No clima de família, que cada consagrada se compromete em construir e conservar na Companhia, cada uma de nós poderá encontrar meios e modos para proceder nos momentos de dificuldade e para viver a solidão e as provações espirituais.

20.4 Pelo compromisso assumido com a consagração, cada uma *“fazendo voluntariamente o sacrifício a Deus do próprio coração”²⁵* viverá fielmente a castidade virginal em todas as suas dimensões e exigências de plenitude e de renúncia.

Comportar-se-á de tal maneira a não cometer *“coisa alguma que seja indigna de esposas do Altíssimo”²⁶*.

20.5 Vigilância e profundo respeito animarão as responsáveis na ajuda e no acompanhamento das irmãs no caminho do contínuo dom ao Senhor.

POBREZA EVANGÉLICA

21.1 Seguindo Cristo Jesus, participamos na Igreja e com a Igreja do mistério da pobreza do Salvador, que recebeu tudo do Pai e tudo ofereceu de volta a Ele, fonte de todo bem.

21.2 Na união e imitação a Cristo praticaremos a pobreza evangélica, na dependência total a Deus que quer o nosso bem e a nossa alegria;

²⁵ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da virgindade

²⁶ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da virgindade

experimentaremos a liberdade dos filhos, vivendo do nosso trabalho e usando as coisas do mundo, com sereno abandono ao Pai e à sua “*benevolente e inefável Providência*”²⁷;

saberemos aceitar serenamente nossos limites, problemas e sofrimentos da vida, como participação à pobreza de Cristo, até a pobreza extrema da morte.

Estaremos sempre dispostas a doar aos irmãos tempo, conselho, oração, dinheiro e outros bens, atentas à pobreza emergentes, às exigências da Igreja e às necessidades da Companhia.

21.3 Em constante diálogo, procuraremos, na Companhia, os caminhos para um sábio discernimento da realidade na qual estamos inseridas e os modos para realizar o nosso compromisso efetivo de pobreza.

Também a Companhia no seu conjunto, na eventual gestão de obras ou atividades apostólicas será animada dum espírito de partilha, e manterá um estilo de sobriedade.

21.4 Pelo compromisso assumido com a consagração, cada uma procurará voluntariamente, a limitação e a dependência no uso e na destinação dos seus bens.

Por isso, verificará com a Diretora ou uma sua eventual delegada, em modos e tempos concordados, sua própria situação econômica, e os critérios para o uso dos bens, pedirá a permissão para contratar dívidas, fazer empréstimos, garantias, despesas extraordinárias, doações de uma certa consistência em relação à própria condição econômica. Nos casos urgentes agirá com prudência e na medida do possível, informará a Diretora.

21.5 Caridade cristã e solicitude materna animarão as Responsáveis a estarem próximas dos membros da Companhia que venham a encontrar-se em situação de necessidade.

TESTEMUNHO FIEL

22.1 A nossa consagração nos torna participantes, na Igreja, da missão do Cristo Jesus: sacerdote, rei e profeta.

22.2 Em união com Cristo e em comunhão com a Igreja, seremos animadas pelo compromisso de oferecer a Deus o culto espiritual e de servir ao Reino e a seu crescimento na história.

22.3 Na família e na profissão, na comunidade civil e eclesial, em cada nossa atividade e iniciativa, manteremos desperta a esperança do céu, onde Jesus vive a direita do Pai.

O nosso trabalho se desenrolará com grande senso de responsabilidade, com competência, seriedade e honestidade.

Onde quer que nos encontremos, procuraremos ser construtoras de paz, abertas às necessidades dos irmãos, e ao dever de edificar de maneira solidária a cidade do homem, na defesa da verdade e da justiça.

Acolheremos alegremente Cristo, e o serviremos com amabilidade e mansidão em cada ser humano, a começar pelos mais pobres.

²⁷ Santa Ângela Merici, *Regra*, Da pobreza

O nosso comportamento será ajuizado e manso, de bom exemplo e de edificação para os que encontrarmos, nossas palavras serão sábias e comedidas, sem aspreza, nem agressividade, com humanidade, levando “a concórdia e à caridade”²⁸.

22.4 Conscientes de sermos parte viva da Igreja local e universal, colaboraremos, segundo o nosso estilo de vida, ao crescimento da comunidade eclesial;

Prestaremos atenção às indicações de nossos Pastores, sobretudo do Bispo diocesano, no tocante às necessidades da Igreja para a evangelização e o serviço da caridade; e cuidaremos para fazer conhecer o carisma de Santa Ângela Merici.

22.5 Na Companhia manifestaremos concretamente a caridade que nos une, ajudando às irmãs e colaborando nas atividades e iniciativas propostas para o bem da Companhia.

22.6 Se a Companhia gere obras educativas ou caritativas, aquelas entre nós que nelas se comprometem livremente, saibam que a sua presença será um testemunho significativo, se forem evidentes a comunhão fraterna e o espírito de acolhimento e de partilha, se for mantido o estilo de vida secular.

22.7 O carácter secular da nossa consagração que nos põe como fermento no mundo sugere discrição sobre nossa pertença a Companhia.

Se situações determinadas requerem o testemunho aberto de nossa escolha de vida, manteremos um justo respeito para a escolha dos outros membros da Companhia.

²⁸ Santa Ângela Merici, *Recomendações*, 5ª Recomendação

QUINTO CAPÍTULO

REUNIDAS: A COMPANHIA

23.1 “Unidas umas às outras”²⁹ na Companhia, partilhamos a graça da presença do Senhor entre nós, fazemos experiência de fraternidade e encontramos apoio e ajuda para vivermos nossa vocação e missão.

23.2 Cada uma de nós sentir-se-à participante e co-responsável da vida da Companhia.

Empenhar-se-á uma ativa colaboração segundo a propria capacidade e competência.

Estará pronta para assumir algumas tarefas que o bem da Companhia requererá, e os cumprirá no respeito das normas estabelecidas pela Igreja para os institutos seculares.

23.3 Para algumas dentre nós é confiada pela Igreja e pela Companhia a tarefa de guiar e de servir.

À imitação do Senhor Jesus, vindo neste mundo não para ser servido, mas para servir, a autoridade na Companhia será vivida pelas Responsáveis segundo o estilo traçado para elas por Santa Ângela Merici, que as propôs pra serem guardiães e mães das “esposas do Altíssimo”³⁰.

A Diretora, em particular, cuidará de ser instrumento de unidade e de comunhão, de diálogo, de animação e guia;

promoverá a participação ativa de todos os membros na vida da Companhia;

envidará esforços para um caminho segundo as indicações da Igreja, afim de que a Companhia viva, dinâmica e fielmente, o próprio carisma.

Será vigilante e solícita para com as irmãs, procurando ser afável e humana, exemplar e coerente.

A ASSEMBLÉIA

24.1 A Assembléia, organismo deliberativo da Companhia, representa também um grande momento de comunhão.

Pode ser ordinária ou extraordinária.

24.2 A Assembléia ordinária tem a tarefa de: eleger a Diretora e seu Conselho; fazer as verificações necessárias; propor as linhas programáticas; tomar providências e decisões de grande importância para a vida da Companhia; informar oficialmente à Companhia sobre particulares situações ou exigências; promover a vitalidade da Companhia; aprofundar aspectos particulares das Constituições e das próprias tradições.

24.3 A Assembléia ordinária será convocada pela Diretora cada seis anos, com possibilidade de antecipar ou retardar tal prazo não superior a três meses.

²⁹ Santa Ângela Merici, *Regra*, Prólogo; *Recomendações*, 9ª Recomendação

³⁰ Santa Ângela Merici, *Recomendações*, Prologo

Na convocação será indicada a ordem do dia.

24.4 A Assembléia extraordinária poderá ser convocada pela Diretora, por questões de notável importância que não possam esperar a Assembléia ordinária: a pedido dos dois terços dos componentes da Companhia, ou também por iniciativa da Diretora, com a aprovação do seu Conselho.

24.5 Fazem parte da Assembléia ordinária ou extraordinária, todas as Consagradas da Companhia.

Aquela que, por justo motivo, não estiver pessoalmente presente, poderá participar por procuração ou por carta. Uma participante não poderá ter mais de uma procuração. O voto por carta será válido só para a primeira votação.

24.6 Para a validade da Assembléia é necessária a participação pessoal ou por procuração ou por carta da maior parte das Consagradas da Companhia. As decisões da Assembléia, salvo quando for previsto de maneira diferente nas presentes Constituições, serão tomadas pela maioria absoluta das participantes.

24.7 As participantes das eleições elegerão pessoas que elas reconhecem serem idôneas e que estão dispostas a dedicar gratuitamente tempo e energia à eventual nova tarefa.

24.8 Reunida a Assembléia, a presidência da mesma será assumida pela Diretora.

Serão eleitas com maioria relativa duas escrutinadoras e a secretária da Assembléia, que redigirá a ata.

A Assembléia ordinária procederá, com distintas votações, á eleição da Diretora, da Vice-Diretora e, segundo o número estabelecido pela própria Assembléia, das Conselheiras.

Para a eleição da Diretora se requer a maioria absoluta dos votos nos dois primeiros escrutínios, e relativa nos sucessivos.

A Diretora, assim que eleita, assumirá a Presidência da Assembléia.

Para a eleição da Vice-Diretora requer-se a maioria dos votos no primeiro escrutínio, e relativa nos sucessivos.

Para a eleição das Conselheiras proceder-se-á singularmente ou numa única votação, como decidir a Assembléia. Serão eleitas aquelas que terão obtido o maior número de votos. Na igualdade dos votos, será eleita a mais idosa. Se for escolhida a votação única, o número das preferências deverá ser no máximo igual ao número das Conselheiras eleitas.

24.9 A Diretora será re-elegível por outro sexênio consecutivo, e por outros sexênios, desde que não consecutivos.

O sentido desta norma deverá ser oportunamente levado em conta também as eleições da Vice-Diretora e das Conselheiras e para a nomeação das outras Responsáveis na mesma função.

24.10 As decisões de caráter extraordinário da Assembléia ordinária ou extraordinária, relativas ao exercício das eventuais obras da Companhia deverão ser submetidas à confirmação do Bispo da Diocese onde a Companhia tem sua sede.

Os regulamentos que a Companhia achar oportuno dar-se, serão enviados antes ao Conselho da Federação que verificará sua concordância com as Constituições e sucessivamente serão confirmados pelo próprio Bispo.

Todas as outras deliberações da Assembléia, assim como as eleições, terão efeito imediato.

O Bispo será informado sobre o resultado das eleições.

O ORGANISMO DE GOVERNO

25.1 A Diretora e seu Conselho constituem o Organismo de governo da Companhia.

25.2 É tarefa da Diretora, ajudada pelo seu Conselho: manter vivo e desenvolver o espírito da Companhia, favorecendo nesta a comunhão; vigiar sobre a observância da Regra e das Constituições; promover iniciativas e sustentar os esforços para um caminho de santificação das irmãs; ficar atenta e próxima a cada uma das Consagradas, prover as necessidades da Companhia; levar à realização as decisões da Assembléia.

25.3 O Conselho será composto pela Vice-Diretora e por um número de Conselheiras estabelecido pela Assembléia com um máximo de onze Conselheiras.

25.4 É dever do Conselho colaborar ativamente com a Diretora para promover a vida da Companhia na fidelidade ao carisma; procurar juntas as soluções dos problemas que se apresentarem.

25.5 O Conselho será convocado pela Diretora normalmente a cada dois meses.

Será presidido pela própria Diretora ou pela Vice-Diretora se delegada pela Diretora; e para sua validade será necessária a maioria absoluta das componentes.

As decisões serão tomadas validamente por maioria absoluta.

Quem preside não vota. No caso de igualdade após dois escrutínios, quem preside poderá dirimir a igualdade com seu voto.

25.6 Com a aprovação do seu Conselho, a Diretora nomeará, possivelmente entre as Conselheiras, a Secretária e a Ecônoma.

25.7 Com a aprovação do seu Conselho a Diretora nomeará a Responsável pela Formação. Esta, com o consentimento da Diretora, poderá ser ajudada por membros da mesma Companhia ou outras Companhias federadas, que devem agir de acordo, conscientes da sua comun responsabilidade.

25.8 Se a Companhia é numerosa e se os seus membros residem longe da sua sede, a Diretora, com a aprovação do seu Conselho, poderá constituir grupos formados por pessoas não necessariamente residentes no mesmo lugar, e, ouvido o parecer do grupo interessado, poderá nomear as responsáveis para animarem tais grupos, às quais, eventualmente confiará délegas particulares.

25.9 Quando venham a ser tratados problemas específicos e para verificar a vida da Companhia, a Diretora poderá convidar, ocasionalmente, a reunião do Conselho, os membros que na Companhia têm uma particular competência ou encargo de responsabilidade, mesmo não sendo conselheiras.

A sua intervenção terá um carácter consultivo, mas a sua presença constitui um momento enriquecedor de verificação e proposta.

25.10 Se por falecimento ou por outro motivo grave a Diretora não puder exercer o próprio mandato, a Vice-Diretora, informando o Bispo da Diocese em que a Companhia tem a sua sede, assume temporariamente o governo da Companhia e deve, em três meses, reunir a Assembléia para a eleição da Diretora e do seu Conselho.

A eventual renúncia por parte da Diretora, deverá ser aceita pela Santa Sé.

Em caso de falecimento, ou de renúncia da Vice-Diretora, aceita pela Diretora, com a aprovação do seu Conselho, substituir-lhe-á a primeira Conselheira,

mas quando por morte ou por renúncia aceita pela Diretora, à uma Conselheira a menos, a própria Diretora, com a aprovação do seu Conselho, nomeará uma nova, escolhida entre as consagradas à vida tendo em conta possivelmente as indicações da Assembléia.

A COMPANHIA E OS BENS TEMPORAIS

26.1 As Companhias singulas, para efeitos da personalidade jurídica civil, têm as suas próprias denominações.

Tem capacidade de adquirir, possuir, administrar autonomamente bens temporais, em medida àpta a assegurar a sua vida e a sua missão apóstólica, e podem também aliená-los.

Os bens temporais da Companhia são bens eclesiásticos e são regidos pelo Livro V do Código de Direito canónico.

26.2 A Diretora é, de direito, responsável pelos bens da Companhia.

Ela, ouvido o parecer do seu Conselho, pode nomear-se a si mesma ou a um outro membro da Companhia, como representante legal da mesma Companhia.

A Ecônoma administra os bens temporais da Companhia sob a direção da Diretora e, uma vez no ano, prestará conta ao Conselho.

A Diretora, pois, dará conta de administração à Assembleia ordinária.

Por tudo que pode reduzir o património estável da Companhia, ou piorar a sua situação, a Diretora deve ter a autorização da Assembléia da Companhia.

26.3 Cada Companhia decidirá a qual Companhia federada, juridicamente capaz, deixará os bens que lhe pertencem, em caso de extinção da Companhia mesma.

26.4 ³¹ No caso em que essa decisão não estivesse tido tomada anteriormente, será o Conselho da Federação, no mesmo instante da declaração de extinção da Companhia, a estabelecer à qual Companhia, juridicamente capaz, atribuir tais bens. Contudo, somente após a aprovação da Santa Sé, essa decisão tornar-se-ia válida.

³¹ Adições aos artigos das Constituições aprovadas pela Assembleia Ordinária da Federação de 27 de julho de 2000. Aprovadas pela Santa Sé, com o decreto de 25 de Setembro de 2000.

OS FIÉIS ASSOCIADOS

27.1 Cada Companhia, com deliberação da própria Assembléia pode decidir juntar à Companhia mesma um grupo de fiéis associados, que se empenharão no seu estado de vida em viver a vida evangélica, à luz da espiritualidade de Santa Ângela Merici.

27.2 A maneira de pertencer ao grupo dos associados e de organização serão disciplinadas pela Assembléia da Companhia.

O BISPO E A COMPANHIA

28. O Bispo da diocese onde a Companhia tem sua sede, pela norma de direito, e no previsto pelas presentes Constituições, é Pai e Pastor da Companhia e também autoridade eclesiástica competente no tocante a própria Companhia e seus membros.

A Ele, em particular, cabe a confirmação dos eventuais regulamentos da Companhia.

A Companhia, por tradição, vive uma peculiar relação com o Bispo, e participa ativamente, na medida do possível, da vida e da missão da Igreja local.

O ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

29.1 O espírito de participação da Companhia na vida da diocese e a relação especial com seu Bispo, encontram uma significativa expressão na nomeação do Assistente Eclesiástico.

29.2 Nomeado pelo Ordinário da diocese onde se encontra a Sede da Companhia, com a proposta que fará a Diretora com a aprovação do seu Conselho, o Assistente eclesiástico: alimentará na Companhia o senso de Igreja; será fiel interprete da voz da Igreja local e universal; levará à sua específica competência no campo espiritual; reunirá membros e responsáveis em volta da Eucaristia e da Palavra de Deus.

29.3 No respeito da competência recíproca, colaborará com a Diretora e o seu Conselho para difundirem o conhecimento e a estima da consagração secular e para alimentarem na Companhia sentimentos de fraternidade.

29.4 O Assistente eclesiástico participará das reuniões do Conselho consultivamente, assim como das Assembléias da Companhia.

A Diretora lhe comunicará a ordem do dia e, se impossibilitado de estar presente, o informará do acontecido.

29.5 O Assistente eclesiástico cuidará de manter relações cordiais com os Assistentes eclesiásticos das outras Companhias e com o Assistente eclesiástico do Conselho da Federação, para uma fecunda colaboração, no clima de entendimento e de concórdia que une toda as Companhias.

29.6 A Diretora com a aprovação do seu Conselho, poderá indicar ao Assistente eclesiástico alguns nomes para a escolha de um ou mais vice-assistentes que, confirmados pelo seu bispo, colaborarão com ele.

29.7 O Assistente eclesiástico permanecerá no ofício tanto quanto o Conselho, e não será proposto pela Diretora por mais de dois sexénios consecutivos.

29.8 Os sacerdotes chamados a este ministério prestarão a sua colaboração com um sincero respeito e um profundo conhecimento da história da Companhia e da sua espiritualidade.

SEXTO CAPÍTULO

NO MESMO CARISMA: A FEDERAÇÃO

30.1 As Companhias diocesanas e interdiocesanas unidas constituem a Federação: “Companhia de Santa Úrsula”, Instituto Secular de Santa Ângela Merici.

30.2 A Federação se propõe de: aumentar a comunhão fraterna entre as Companhias mediante encontros e ajudas recíprocas; favorecer a troca de experiências; promover encontros de estudo e de aprofundamento sobre a história da Companhia e seu próprio carisma, sobre a espiritualidade mericiana, sobre as Constituições e sobre temas de interesse geral; cuidar de publicações de comun utilidade; manter relações com a Santa Sé.

Cada Companhia federada é chamada a contribuir para alcançar a finalidade da Federação, mediante a oração, a caridade mútua e a colaboração.

A ASSEMBLÉIA

31.1 O organismo deliberativo da Federação é a Assembléia, que pode ser ordinária ou extraordinária.

31.2 A Assembléia ordinária será convocada pela Presidente da Federação cada seis anos, com possibilidade de antecipar ou posticipar em não mais que três meses, e com pre-aviso pelo menos de seis meses, para a eleição do Conselho da Federação, para uma revisão da vida da Federação e para sua programação, e além disso, para questões importantes relativas à vida da Federação.

Na convocação será detalhada a ordem do dia, tendo presentes eventuais propostas das Companhias.

31.3 A Assembléia extraordinária será convocada pela Presidente por questões de notável importância que não podem esperar a Assembléia ordinária.

A sua convocação pode acontecer a pedido de dois terços das Diretoras das Companhias ou por iniciativa da Presidente, com o consentimento do seu Conselho.

31.4 Fazem parte da Assembléia, ordinária ou extraordinária, com direito a voto: as Diretoras das Companhias diocesanas e interdiocesanas, ou suas Delegadas; as Delegadas de cada Companhia eleitas pelos membros, uma a cada cinquenta membros ou fração de cinquenta, até o máximo de quatro; as Delegadas eleitas pelos Grupos Isolados, uma por cada grupo; as ex-Presidentes; os membros do Conselho em função.

O número das Delegadas eleitas deve ser ao menos igual ao número dos membros de direito; se não o fôr, a Presidente, com a aprovação do seu Conselho, dará às Companhias diversas indicações a respeito.

Da Assembléia podem participar, sem direito a voto, o Assistente do Conselho da Federação e os Assistentes das Companhias.

Para a validade da Assembléia é necessária a presença da maioria das que fazem parte dela. As deliberações da Assembléia, salvo quanto previsto diversamente nas presentes Constituições, serão tomadas com à maioria absoluta dos participantes.

31.5 A Presidente, ajudada pela vice-Presidente e pelas Conselheiras, presidirá a Assembléia.

Serão eleitas com maioria relativa, duas escrutinadoras e a secretária, que redigirá a ata.

31.6 A Assembléia ordinária elegerá o Conselho da Federação constituído pela Presidente, por uma vice-Presidente e por onze Conselheiras, entre os membros de Consagração definitiva, que tenham completado 35 anos de idade.

31.7 Pelo menos um mês antes da convocação da Assembléia o Conselho enviará às Companhias uma lista indicativa, contendo seja os nomes propostos por cada Companhia, na proporção de um em cada cinquenta membros ou fração de cinquenta, até o máximo de quatro, seja os nomes propostos pelo Conselho da Federação.

A lista será formada tendo em conta as exigências das diversas culturas nacionais.

31.8 As pessoas nela incluídas deverão estar dispostas para dedicarem, gratuitamente, tempo e energia à eventual tarefa.

31.9 Primeiro eleger-se-á a Presidente. Para a validade da sua eleição precisa de dois terços dos votos nos dois primeiros escrutínios, e a maioria absoluta a partir do terceiro.

Proceder-se-á, sucessivamente, à eleição, com escrutínio individual, da vice-Presidente e das Conselheiras.

Para a validade da eleição é necessária a maioria absoluta dos votos para a vice-Presidente e a maioria relativa para as Conselheiras. Em igualdade de votos, será eleita a mais idosa.

Das eleições realizadas informar-se-á a Santa Sé.

31.10 A Presidente, assim que eleita, assumirá a presidência da Assembléia.

Completada a eleição do Conselho, este tomará posse a pleno título, com a conseqüente entrega por parte do Conselho que sai.

31.11 É oportuno que a Presidente, pelo tempo em que permanecer no cargo, deixe eventuais encargos empenhativos na própria Companhia.

31.12 A Presidente da Federação, a vice-Presidente e as Conselheiras poderão ser reiletas para a mesma função por um segundo sexênio consecutivo ou por outros sexênios, não consecutivos.

Uma Companhia não poderá ter mais de um dos seus membros no Conselho da Federação, a não ser que suas consagradas sejam em número superior a duzentos; em tal caso os membros poderão ser dois.

A Companhia federada de Bréscia, terá neste Conselho um membro de direito, sendo Bréscia a cidade onde foi fundada a Companhia.

ORGANISMO DE SERVIÇO

32.1 O Conselho da Federação é um Organismo de serviço a favor das Companhias federadas.

32.2 O Conselho da Federação cuidará de atuar as finalidades da Federação e, em particular, estará à disposição para: sustentar iniciativas de aprofundamento dos Escritos de Santa Ângela Merici e das Constituições na fidelidade ao espírito próprio da instituição mericana; ajudar as Companhias a pedido delas; resolverem eventuais dificuldades; deliberar a incorporação de Companhias na Federação; fazer-se Organismo de governo para os Grupos Isolados.

32.3 A Presidente desenvolverá as tarefas de representante da Federação.

Poderá assumir função de procuradora por questões reservadas à Santa Sé, por mandato explícito das singulas Companhias. Para tal fim, se for oportuno, poderá delegar outro membro do Conselho.

32.4 A Presidente, em um mês da sua eleição, nomeará, com a aprovação do seu Conselho, a Secretária e a Ecônoma do Conselho, possivelmente entre os membros do mesmo Conselho. E, ouvindo a Secretária, poderá nomear uma vice-Secretária.

O Conselho, na medida do possível, constituirá uma Comissão composta da Presidente, da vice-Presidente, da Secretária e um mínimo de duas Conselheiras.

Esta terá tarefas executivas das decisões do Conselho e poderá ser convocada pela Presidente cada vez que achar oportuno.

32.5 A Presidente poderá, segundo o seu discernimento, convidar outros membros para participarem das reuniões do Conselho, quando serão examinadas questões pelas quais tenham particular competência ou responsabilidade.

32.6 A Presidente convocará o Conselho pelo menos três vezes ao ano.

O Conselho poderá ser convocado também a pedido de, pelos menos, dois terços de seus membros.

Para a validade das decisões precisa a presença de seis membros do Conselho, além da Presidente ou da vice-Presidente, se delegada, com a obtenção da maioria dos votos. Quem preside tem direito de voto.

32.7 Se a Presidente faltar, a função de Presidente é assumida pela vice-Presidente, que informará a Santa Sé; e a primeira eleita entre as Conselheiras assumirá a função de vice-Presidente.

Se faltar a vice-Presidente, a sua função será assumida pela primeira eleita entre as Conselheiras.

Se faltar uma Conselheira, o Conselho nomeará uma nova, levando em conta, possivelmente, as indicações da Assembléia ordinária.

A eventual renúncia da Presidente deverá ser aceita pela Santa Sé, enquanto que a eventual renúncia de um outro membro do Conselho deverá ser aceita pelo mesmo Conselho.

33. O organismo de serviço da Federação, constituído pela Presidente, pela Vice-Presidente e pelas Conselheiras, será sustentado, para iniciativas de carácter financeiro, pelas ofertas livremente oferecidas pelas singulas Companhias e pelos seus membros.

A Econômica do Conselho da Federação administra as ofertas recebidas sob a direção da Presidente, e, uma vez por ano, prestará conta ao Conselho. A Presidente, depois fará um balancete da administração à Assembleia Ordinária.

OS GRUPOS ISOLADOS

34. Os Grupos Isolados são os que vão se formando sem que nenhuma Companhia assuma seu cuidado.

Para eles a Presidente e o Conselho terão as funções que a Diretora e seu Conselho têm na Companhia diocesana.

Para cada um destes a Presidente, com a aprovação do seu Conselho, nomeará uma Responsável local, que poderá ser delegada particular.

UMA NOVA COMPANHIA

35.1 Para constituir uma nova Companhia precisa alcançar o número de doze membros de consagração pelo menos temporária, e obter a incorporação na Federação.

A incorporação será concedida pelo Conselho da Federação e deverá ser confirmada pela Santa Sé.

Será informado disso o Bispo da Diocese onde a nova Companhia tem sua sede.

35.2 Uma vez constituída, uma Companhia permanecerá viva, qualquer que seja o número dos membros.

35.3 Quando uma Companhia reduzir-se-ia ao número estabelecido na Assembléia da Federação, è desejável, para garantir a necessaria formação e o apoio dos membros, que essa se une pela fusão a outra Companhia, a qual, no plano eclesial, será considerada Companhia interdiocesana.

Tal decisão, tomada pela Assembléia de cada uma das duas Companhias e pela autorização do Conselho da Federação, tornar-se-ia válida, somente após a aprovação da Santa Sé.

Faz-se necessario, porém, que tal fusão seja levada ao conhecimento dos respectivos Bispos das Dioceses, nas quais as Companhias estão com sua propria sede³².

35.4³³ Quando uma Companhia extinguir-se de fato, por falta de membros, o Conselho da Federação declara sua extinção com ato formal, que será eficaz somente após a aprovação da Santa Sé.

³² Adições aos artigos das Constituições aprovadas pela Assembleia Ordinária da Federação de 27 de julho de 2000. Aprovadas pela Santa Sé, com o decreto de 25 de Setembro de 2000.

³³ Adições aos artigos das Constituições aprovadas pela Assembleia Ordinária da Federação de 27 de julho de 2000. Aprovadas pela Santa Sé, com o decreto de 25 de Setembro de 2000.

O ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO

36.1 O liame particular que nos une à Igreja é a vontade de estarmos em total e filial união com o Santo Padre e em dócil adesão ao ensinamento do Magistério, encontram expressão na nomeação do Assistente eclesiástico.

36.2 A Santa Sé, ouvida a Presidente da Federação, que terá obtido a aprovação do Conselho, nomeará um Assistente eclesiástico para o Conselho da Federação.

36.3 O Assistente eclesiástico: levará no Conselho a voz fidedigna da Igreja e a sua específica competência no campo espiritual; favorecerá relações fraternas entre os Assistentes eclesiásticos das Companhias; colaborará com a Presidente e o Conselho na difusão do conhecimento e da estima da Instituição Mericana na Igreja Universal. A pedido do Conselho, animará as iniciativas de formação e espiritualidade da Federação.

36.4 O Assistente eclesiástico participará consultivamente das reuniões do Conselho e das Assembléias da Federação.

A Presidente comunicar-lhe-á a ordem do dia e, caso não possa estar presente, informa-lo-á do que foi tratado.

36.5 A Presidente, com a aprovação do Conselho, poderá indicar ao Assistente eclesiástico alguns nomes para a escolha de um ou mais Vice-Assistentes, que colaborarão com ele.

O Assistente, depois de ter o parecer dos respectivos Bispos, submeterá a nomeação, para confirmação regulamentar, á Santa Sé.

36.5 O Assistente eclesiástico permanecerá no ofício quanto o Conselho.

SÉTIMO CAPÍTULO

CONSTITUIÇÕES E ESTATUTOS

37.1 A Consagrada lembrar-se-á constantemente da Regra, das Recomendações e do Testamento de Santa Ângela Merici porque, sempre ligada às próprias origens, conserve e alimente energias espirituais capazes sempre de indicar o caminho para uma autêntica renovação.

37.2 Nas presente Constituições e nos eventuais estatutos da sua Companhia, cada Consagrada encontrará normas e indicações para um caminho vital na Igreja e no mundo.

38.1 A interpretação oficial das Constituições e a concessão de eventuais suspensivas às suas normas cabem à Santa Sé.

38.2 A interpretação dos Estatutos das Companhias e a concessão de eventuais suspensivas às suas normas cabem ao Bispo da diocese onde a Companhia tem sede.

38.3 Cada proposta de modificação das Constituições, exceto sempre o carisma e as sadias tradições, cabem à Assembléia da Federação, que vai se expressar com a maioria dos dois terços, e deverá ser aprovada pela Santa Sé.

38.4 Cada proposta de modificação dos estatutos das Companhias cabem à Assembléia da mesma que se expressará com a maioria dos dois terços.

Deverá ser verificada pelo Conselho da Federação para a concordância com as Constituições, e depois, confirmada pelo Bispo da diocese onde a Companhia tem sua sede.

39. O texto oficial das Constituições é o de lingua italiana, depositado junto á Santa Sé.

FIM

**CONSTITUÇÕES DA
COMPANHIA DE SANTA ÚRSULA**

INSTITUTO SECULAR DE SANTA ÂNGELA MERICI